



Aprovo o Caderno de Encargos.
O DIRETOR DE SAÚDE,

Luís Carlos
Bronze dos
Santos
Carvalho

Assinado de forma
digital por Luís Carlos
Bronze dos Santos
Carvalho
Dados: 2021.02.11
17:19:34 Z

Luís Carlos Bronze dos Santos Carvalho
Comodoro

Entidade Adjudicante | SUPERINTENDÊNCIA DO PESSOAL

Número Processo Despesa | 3021001093

Procedimento | Ajuste Direto

**Objeto do Contrato | Aquisição de Serviços de manutenção
equipamentos USO**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	2
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	2
Artigo 1.º Objeto	2
Artigo 2.º Contrato	2
Artigo 3.º Duração e vigência do Contrato	2
Artigo 4.º Local da prestação dos serviços	2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais.....	3
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário.....	3
Artigo 5.º Obrigações principais do adjudicatário	3
Artigo 6.º Conformidade dos serviços.....	3
Artigo 7.º Inspeção dos serviços.....	3
Artigo 8.º Inconformidades ou discrepâncias	3
Artigo 9.º Receção dos serviços	4
Artigo 10.º Aceitação dos serviços	4
Artigo 11.º Rejeição dos serviços.....	4
Artigo 12.º Garantia dos serviços.....	4
Artigo 13.º Dever de sigilo	5
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante	5
Artigo 14.º Preço Base	5
Artigo 15.º Preço Contratual	5
Artigo 16.º Condições de pagamento.....	5
Artigo 17.º Mora no pagamento.....	6
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução	6
Artigo 18.º Penalidades contratuais.....	6
Artigo 19.º Força maior	6
Artigo 20.º Resolução por parte do contraente público	7
Artigo 21.º Resolução por parte do adjudicatário	7
Artigo 22.º Execução da caução.....	8
CAPÍTULO IV – Disposições Finais	8
Artigo 23.º Comunicações e notificações.....	8
Artigo 24.º Cessão da posição contratual e subcontratação	8
Artigo 25.º Fiscalização	9
Artigo 26.º Gestor do Contrato	9
Artigo 27.º Foro competente	9
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS	9
Artigo 28.º Requisitos Técnicos.....	9
ANEXO A - EXTENSÃO DO FORNECIMENTO	10
ANEXO B - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	11

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos serviços discriminados no anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Superintendência do Pessoal – Direção de Saúde, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.
3. A prestação dos serviços será efetuada nos prazos indicados nas propostas a apresentar pela sociedade comercial, a contar da data mencionada no ponto 1.

Artigo 4.º | Local da prestação dos serviços

1. Os serviços serão prestados no Centro de Medicina Naval, sito na Base Naval de Lisboa, 2810-001 Almada.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a prestação dos serviços objeto do contrato, o seguinte:
 - a. Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
 - b. Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
3. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do serviço.
4. Todas as despesas e custos com os serviços objeto do contrato para o local da prestação dos serviços são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a. Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
- b. Obrigação de garantia dos serviços, caso aplicável;
- c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
- d. Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos serviços objeto do contrato, apuradas nos termos artigo 8.º n.º 1.

Artigo 7.º | Inspeção dos serviços

1. Efetuada a prestação dos serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase da inspeção, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso da inspeção indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Receção dos serviços

1. Após a prestação dos serviços, deve ser emitida a respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 - a. Número do Processo de Despesa (NPD);
 - b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
 - c. Número do Compromisso;
 - d. Morada;
 - e. IBAN e código SWIFT;
 - f. Endereço de Email;
 - g. NIPC ou VAT NUMBER.
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 10.º | Aceitação dos serviços

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos serviços objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos serviços objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição dos serviços

1. Os serviços rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário.

Artigo 12.º | Garantia dos serviços

1. A garantia dos serviços importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.

2. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos serviços são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 13.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 14.º | Preço Base

1. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de 11.320,00 € (onze mil, trezentos e vinte euros) (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual.
2. Caso o procedimento seja constituído por lotes, deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 15.º | Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 16.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.

5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.
6. Caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas.

Artigo 17.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 5. do artigo anterior, quando aplicável.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato

Artigo 18.º | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º a penalidade será de 0,5 ‰ , por cada dia de atraso;
 - b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1 ‰ , por cada dia de atraso;
 - c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1,5 ‰ , por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 19.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela

- não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 20.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 21.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.

2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 22.º | Execução da caução

4. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
5. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.
6. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
7. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 23.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 24.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O segundo outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

- c. O primeiro outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O segundo outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 25.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 26.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 27.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artigo 28.º | Requisitos Técnicos

A Especificação Técnica faz parte integrante do presente Caderno de Encargos, constando do Anexo B.

ANEXO A - Extensão do Fornecimento

ITEM	ARTIGO / SERVIÇO A ADQUIRIR	UND.FORNEC.	QUANTIDADE
1	Plano anual de manutenções dos equipamentos da Unidade de Saúde Oral	EA	1

ANEXO B - Especificação Técnica



PLANO DE MANUTENÇÃO

UNIDADE SAÚDE ORAL

2021

Índice

	Pág.
1 Especificação técnica	3
2 Equipamentos	4
2.1 Distribuição dos equipamentos	4
3 Manutenção Sistemática	6
3.1 Unidade Dentária Anthos A7 Plus	6
3.2 Unidade Dentária Anthos A3 Plus	8
3.3 Autoclave Tecno-Gaz Europa B EVO	10
3.4 Autoclave Tecno-Gaz Europa B Pro 24	12
3.5 Autoclave DAC Universal	14
3.6 Cuba Ultrassons Coltene UC300	15
3.7 Seladora Famos F108	16
3.8 Seladora Euronda Secury Plus	17
3.9 Ampola RX Kodak CS 2100	18
3.10 Compressor Cattani 2 block 25L	19
3.11 Aspirador Cattani Uni-jet 75	20
3.12 Electrobisturi Satelec Servotome	21

1. Especificação Técnica

a. Objetivo

A presente Especificação Técnica tem como objetivo definir a organização e gestão da manutenção, incluindo o respetivo planeamento, os registos de ocorrências, os detalhes das tarefas e das operações e outras ações e documentação necessárias para a contratualização dos serviços a entidades externas.

b. Caracterização dos serviços

Entende-se por serviço de manutenção o ato de manter a operacionalidade dos equipamentos, preservando o estado de funcionamento para o qual foram concebidos, através de ações preventivas e corretivas, no sentido de prevenir ou reparar avarias que resultam da sua deterioração natural.

A manutenção preventiva pressupõe uma combinação de ações planeadas para prevenir avarias. Consiste, portanto, em verificar sistematicamente todos os equipamentos, em função do seu tipo, utilização, idade e estado de conservação, segundo um plano previamente estabelecido e com a preocupação especial de realizar todas as operações necessárias (limpezas, lubrificações, afinações, ajustes, revisões, substituição de peças se estiverem incluídas no contrato ou forem adquiridas pela entidade adquirente, verificações, testes, ensaios).

A manutenção sistémica, estabelece as manutenções previstas pelos diferentes fabricantes dos equipamentos existentes na Unidade de Saúde Oral, sendo que o técnico de instalação e manutenção (TIM) deve estar devidamente certificado para a sua manutenção.

O prestador de serviços deverá afetar sempre que a legislação em vigor assim o obrigue, um TIM com a classe adequada, para os locais da prestação de serviços.

Na situação de avaria ou mau funcionamento, procede-se a uma intervenção corretiva, através de um serviço de assistência técnica normal ou especial

(este último para situações de urgência), visando a resolução rápida dessas avarias ou outras anomalias.

Sempre que se verifique uma anomalia no estado ou funcionamento dos equipamentos ou um desvio relativamente aos valores de referência usuais que possam pôr em causa o ótimo funcionamento dos equipamentos, estes deverão ser imediatamente ajustados e/ou reparados ou, no caso de isso não ser possível, deverá ser alertada a entidade adquirente para a situação de anomalia e despoletadas as ações tendentes à sua reparação em sede de manutenção complementar corretiva.

Todas as situações anómalas detetadas pela equipa técnica no decurso das intervenções programadas e não possíveis de resolver de imediato deverão ser registadas no relatório de intervenção, tendo em vista a definição de prioridades, conforme a urgência da reparação.

No caso de avaria inesperada deve estar previsto pelo menos um agendamento mensal de carácter urgente do TIM, com resposta máxima de 48 horas, de forma a garantir a avaliação atempada do problema e consequente resolução.

No final de cada intervenção deverá ser preenchido e entregue às entidades adquirentes o livro de registos com relatório dos factos ocorridos e observações, bem como a cópia das folhas de obras ou ordens de trabalho, caso existam.

O ponto 2 deste documento descreve quais os dispositivos médicos e equipamentos da Unidade de Saúde Oral, bem como a sua distribuição pelos diferentes compartimentos.

O ponto 3 apresenta as tabelas de manutenção propostas por cada fabricante de acordo com o seu manual técnico. Para cada item do programa de intervenção é estabelecida uma periodicidade de acordo com o respetivo manual e as necessidades específicas do serviço, distribuída entre mensal (M), trimestral (T), semestral (S), anual (A) e bianual (B).

A aquisição de novos equipamentos pode requerer a atualização do plano de manutenção de acordo com o estabelecido pelo fabricante.

2. Equipamentos

- Ampolas Raio-X
- Autoclaves
- Compressores
- Cuba de ultrassons
- Electro cauterizador
- Peças de mão
- Seladoras
- Sistemas aspiração seca
- Unidades Dentárias

1.1. Distribuição por compartimentos:

- Gabinete 19
 - Unidade Dentária
 - Ampola Raio-X
 - Peças de mão
 - Electro cauterizador
- Gabinete 18
 - Unidade Dentária
 - Ampola Raio-X
 - Peças de mão
- Gabinete 17
 - Unidade Dentária
 - Ampola Raio-X
 - Peças de mão
- Gabinete 17
 - Unidade Dentária
 - Ampola Raio-X
 - Peças de mão
- Sala de Esterilização
 - Autoclaves
 - Cuba de ultrassons
 - Seladoras
- Sala Técnica
 - Compressores
 - Sistemas aspiração seca

3. Manutenção sistemática**Equipamento: Unidade Dentária Anthos A7 Plus**

Programa de Intervenção	Periodicidade			
	M	T	S	A
Mesa do médico				
Verificar tensão do braço pantógrafo		X		
Verificar calibração da pressão do ar na turbinas				X
Verificar sistema de arrefecimento do micromotor				X
Testar controlos dos instrumentos e cadeira				X
Verificar consola da mesa				X
Testar voltagem do F.O.				X
Ajustar mesa de instrumentos				X
Verificar calibração da mola do braço de instrumentos		X		
Testar turbinas e peças de mão		X		
Verificar filtro de ar de retorno da turbina	X			
Grupo Hídrico				
Verificar sistema aspiração		X		
Verificar distribuição água do copo e cuspideira		X		
Testar sistema higienização				X
Verificar tubagem aspiração cirúrgica		X		
Caixa ligações elétricas				
Verificar voltagem				X
Verificar pressão de ar de entrada				X
Testar conexões hídricas				X
Verificar o botão on/off		X		

Pedal comando multifunções				
Verificar activação de instrumentos e reóstato				X
Teste “OUT DROP NO RETRACTION”				X
Unidade de Apoio				
Testar microswitch segurança				X
Testar controlos e botões de operação				X
Testar atuadores sistema aspiração				X
Candeeiro				
Verificar botão on/off				X
Verificar potenciómetro				X
Verificar e limpar ventoinha arrefecimento		X		
Testar eficiência pivot				X
Cadeira				
Testar microswitch segurança base cadeira e do encosto				X
Testar ruídos durante movimentos		X		
Testar controlo pé				X
Testar deslizamento cabeceira		X		
Compressor				
Testar pressão trabalho max. 8 bar / min 6 bar				X
Testar aperto das juntas				X
Outros				
Verificar superfícies pintadas e estofos				X

Equipamento: Unidade Dentária Anthos A3 Plus

Programa de Intervenção	Periodicidade			
	M	T	S	A
Alimentação				
Verificar ligações terra e alimentação elétrica				X
Verificar voltagem alimentação (Vac +/- 10%)				X
Verificar selamento das uniões fornecimento água				X
Verificar pressão ar comprimido				X
Verificar o botão on/off		X		
Verificar proteções da alimentação principal				X
Verificar pressão fornecimento água				X
Verificar dureza água (°f)		X		
Sistemas bloqueio de segurança				
Testar base da cadeira paciente				X
Testar encosto				X
Testar modulo assistente				X
Mecânica				
Verificar tensão do braço pantógrafo da mesa do médico		X		
Verificar tensão do braço pantógrafo do candeeiro		X		
Verificar rotação da cuspideira				X
Verificar posições programadas da cadeira				X
Testar deslizamento do encosto da cabeça				X
Verificar ruídos durante o movimento		X		
Grupo Hídrico				
Verificar sistema aspiração		X		
Verificar separador de amalgama		X		

Verificar distribuição água do copo e cuspideira		X		
Verificar filtro do spray ar/água		X		
Mesa do médico				
Verificar funções do painel de controlo				x
Verificar alimentação de ar/água da seringa		X		
Verificar alimentação ar da turbina		X		
Verificar arrefecimento do micromotor		X		
Ajustar mesa de instrumentos				X
Testar turbinas e peças de mão		X		
Pedal comando multifunções				
Ativação de instrumentos e reóstato				X
Teste "OUT DROP NO RETRACTION"				X
Candeeiro				
Verificar botão on/off				X
Verificar potenciómetro				X
Verificar e limpar ventoinha arrefecimento		X		
Testar eficiência pivot				X
Compressor				
Testar pressão trabalho max. 8 bar / min 6 bar				X
Verificar eficiência do secador				X
Testar aperto das juntas				X
Verificar tubo sucção do sistema de lavagem				X
Descarga de condensação do tanque		X		X
Outros				
Verificar superfícies pintadas e estofos				X

Equipamento: Autoclave Tecno-Gaz Europa B EVO

Programa de Intervenção	Periodicidade			
	M	T	A	B
Porta e Câmara				
Verificar limpeza câmara		X		
Verificar limpeza filtro metal		X		
Lubrificar sistema fechamento da porta		X		
Regular fechamento da porta da câmara		X		
Substituir guarnição da porta da câmara			X	
Verificar sistema de impressão			X	
Sistema hídrico				
Limpar reservatórios			X	
Limpar radiador e ventoinhas de arrefecimento			X	
Limpar filtro Y a jusante do radiador			X	
Limpar/substituir EV carga de água			X	
Limpar reservatórios			X	
Controlar sondas de nível dos reservatórios			X	
Filtros				
Substituir filtro bacteriológico			X	
Substituir filtro de carga da água			X	
Circuito electro/pneumático				
Verificar resquícios líquido no circuito pneumático			X	
Limpar membrana Knf			X	
Controlar integridade do circuito elétrico/pneumático			X	
Controlar válvula de segurança			X	
Controlar desempenho da bomba de vácuo			X	
Substituir válvulas e o-ring da bomba de vácuo				X

Controlar/substituir electroválvulas N/C				X
Limpar/controlar membranas Knf da bomba de vácuo				X
Controlar/substituir faixa de aquecimento				X
Testes Validação Autoclave				
Teste Biológico		X		
Teste Bowie & Dick	X			
Teste Hélix	X			
Teste Vácuo	X			
Normas				
Validação do autoclave de acordo com norma em vigor			X	
Teste segurança elétrica de acordo com norma em vigor			X	

Equipamento: Autoclave Tecno-Gaz Europa B Pro 24

Programa de Intervenção	Periodicidade			
	M	T	A	B
Porta e Câmara				
Verificar limpeza câmara		X		
Verificar limpeza filtro metal		X		
Lubrificar sistema fechamento da porta		X		
Regular fechamento da porta da câmara		X		
Substituir guarnição da porta da câmara			X	
Verificar sistema de impressão			X	
Sistema hídrico				
Limpar reservatórios			X	
Limpar radiador e ventoinhas de arrefecimento			X	
Limpar filtro Y a jusante do radiador			X	
Limpar/substituir EV carga de água			X	
Limpar reservatórios			X	
Controlar sondas de nível dos reservatórios			X	
Filtros				
Substituir filtro bacteriológico			X	
Substituir filtro de carga da água			X	
Circuito electro/pneumático				
Verificar resquícios líquido no circuito pneumático			X	
Limpar membrana Knf			X	
Controlar integridade do circuito elétrico/pneumático			X	
Controlar válvula de segurança			X	
Controlar desempenho da bomba de vácuo			X	
Substituir válvulas e o-ring da bomba de vácuo				X

Controlar/substituir electroválvulas N/C				X
Limpar/controlar membranas Knf da bomba de vácuo				X
Controlar/substituir faixa de aquecimento				X
Testes Validação Autoclave				
Teste Biológico		X		
Teste Bowie & Dick	X			
Teste Hélix	X			
Teste Vácuo	X			
Normas				
Validação do autoclave de acordo com norma em vigor			X	
Teste segurança elétrica de acordo com norma em vigor			X	

Equipamento: Autoclave DAC Universal

Programa de Intervenção	Periodicidade			
	M	T	A	B
Tampa e Câmara				
Verificar limpeza do tanque drenagem	X			
Verificar limpeza do filtro drenagem	X			
Verificar limpeza da câmara	X			
Verificar bomba de óleo	X			
Verificar os adaptadores	X			
Verificar/Substituir junta da tampa			X	
Sistema hídrico				
Verificar bomba de água		X		
Verificar o anel de segurança		X		
Limpeza do tanque de água		X		
Substituir os anéis toroidais dos adaptadores		X		
Verificar/ Substituir anéis toroidais do adaptador inferior			X	
Verificar/ Substituir anéis toroidais do tubo de guia da tampa			X	
Verificar/ Substituir anéis toroidais das válvulas			X	
Verificar/ Substituir junta das válvulas			X	
Verificar/ Substituir junta de cada adaptador			X	
Filtros				
Substituir filtro de drenagem			X	
Substituir filtro estéril			X	
Normas				
Validação do autoclave de acordo com norma em vigor			X	
Teste segurança elétrica de acordo com norma em vigor			X	

Equipamento: Cuba Ultrassons Coltene UC300

Programa de Intervenção	Periodicidade			
	M	T	A	B
Equipamento				
Limpeza técnica			X	
Verificar proteções e integridade mecânica			X	
Verificar cabo de alimentação			X	
Testar performance do equipamento		X		
Verificar temporizador		X		
Testar segurança elétrica		X		

Equipamento: Seladora Famos F108

Programa de Intervenção	Periodicidade			
	M	T	A	B
Limpeza				
Limpar ventoinha arrefecimento		X		
Verificar proteções e integridade mecânica		X		
Mecânica				
Verificar correias transportadoras			X	
Verificar teflon dos elementos de aquecimento			X	
Verificar teflon das barras de guia			X	
Verificar polias da correia			X	

Equipamento: Seladora Euronda Secury Plus

Programa de Intervenção	Periodicidade			
	M	T	A	B
Limpeza				
Limpar guarnições e lamina		X		
Verificar proteções e integridade mecânica		X		
Mecânica				
Verificar lamina da guilhotina			X	
Verificar teflon dos elementos de aquecimento			X	
Verificar cabo de alimentação			X	
Verificar fusíveis			X	

Equipamento: Ampola RX Kodak CS 2100

Programa de Intervenção	Periodicidade			
	M	T	A	B
Mecânica				
Verificar armação de parede			X	
Verificar imobilização do braço nas diferentes posições		X		
Verificar derrames de óleo no gerador			X	
Operação				
Verificar botão on/off		X		
Verificar botões de disparo e de seleção de exposição		X		
Fazer uma exposição com tempo max. (1.25s)		X		
Fazer uma exposição e provocar erro (E01)		X		
Verificar sinal sonoro durante a exposição		X		
Verificar autoteste		X		

Equipamento: Compressor Cattani 2 block 25L

Programa de Intervenção	Periodicidade			
	M	T	A	B
Limpeza e conservação				
Verificar ventoinhas de arrefecimento		X		
Verificar motor		X		
Verificar permutador calor		X		
Substituir filtros HEPA de admissão de ar			X	
Verificar condições temperatura (<30°C)		X		
Verificar filtro da electroválvula de drenagem de humidade		X		
Equipamento				
Verificar tempo de carregamento compressor (45' – 55')		X		
Verificar vibrações e ruídos		X		
Verificar fugas de ar		X		
Verificar cabelagem			X	
Verificar apoios de borracha			X	

Equipamento: Aspirador Cattani Uni-jet 75

Programa de Intervenção	Periodicidade			
	M	T	A	B
Limpeza e conservação				
Verificar permutador de calor		X		
Verificar motor		X		
Verificar condições temperatura (<30°C)		X		
Equipamento				
Verificar vibrações e ruídos		X		
Verificar tubagem de aspiração		X		
Verificar cabelagem			X	
Verificar apoios de borracha			X	

Equipamento: Electrobisturi Satelec Servotome

Programa de Intervenção	Periodicidade			
	M	T	A	B
Equipamento				
Limpeza técnica			X	
Verificar proteções e integridade mecânica			X	
Verificar cabos de alimentação, pedal, eléctrodo e acessórios		X		
Testar modos de funcionamento		X		
Medir continuidade de linha terra		X		
Medir potencia dos modos funcionamento		X		
Testar segurança eléctrica		X		